



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar o natalício do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa: “Consigno que “há alguns anos”, neste dia, 17 de fevereiro, no estado do Pará, na cidade de Irituia, nasceu um menino que se tornou um brilhante Jurista e Magistrado. É V. Ex.^a Ministro Walmir, que, portanto, hoje está de aniversário. Em nome desta Turma, que V. Ex.^a preside com maestria, queremos lhe parabenizar e desejar muitas felicidades, paz, saúde e que Deus continue iluminando e guiando sua vida. O segundo registro é que V. Ex.^a, Sr. Presidente, que já ocupa a Cadeira 75 da Academia Nacional de Direito do Trabalho, na tarde de hoje, coincidentemente, tomará posse na Cadeira 32 da Academia Nacional de Direito Desportivo. É mais uma conquista e um reconhecimento da inteligência, do brilhantismo e denodo de V. Ex.^a no exercício da Magistratura. Temos a certeza que não só a Academia, mas também o Direito Desportivo ganham com o ingresso de um Jurista do quilate de V. Ex.^a. Além disso, é uma imensa honra para a Turma, para o Tribunal Superior do Trabalho e para a Magistratura como um todo. É com emoção e orgulho que faço estes dois registros, destacando nossa amizade pessoal e o convívio gratificante com V. Ex.^a, um Ministro querido por todos. Reputo oportuno lembrar trechos da mensagem do Papa Francisco, extraídos do texto que fala de “ser feliz”, cujo texto V. Ex.^a conhece: “(...) ser feliz não é ter um céu sem tempestade, caminhos sem acidentes, trabalhos sem fadigas, relacionamentos sem desilusões (...) Ser feliz não é somente valorizar o sorriso, mas também refletir sobre a tristeza. Não é apenas comemorar o sucesso, mas aprender lições nos fracassos (...) Ser feliz não é uma fatalidade do destino, mas sim uma conquista (...) Ser feliz é deixar livre a criatura alegre e simples que vive em cada um de nós (...) Que sua vida se transforme num jardim de oportunidades para ser feliz. Que em suas primaveras seja amante da alegria. E em seus invernos seja amigo da sabedoria (...) Nunca desista de ser feliz, pois a vida é um espetáculo imperdível (...)”. É isso o que desejamos a V. Ex.^a: um espetáculo imperdível.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence acompanhou: “Se V. Ex.^a me permitir, não com o mesmo brilhantismo do Ministro Hugo, mas também quero registrar meu depoimento, minha satisfação de estar presente na 1.^a Turma, de conviver com V. Ex.^{as} e de estar aqui, neste momento do aniversário de V. Ex.^a, para destacar que, sob o meu ponto de vista, o que mais me chama a atenção em V. Ex.^a é a sua capacidade de trabalho, principalmente, o compromisso com a Instituição e com o Direito, sem demérito dos demais Ministros. Sempre estudioso, aprendemos demais com as lições de V. Ex.^a. Então é uma alegria muito grande estar convivendo com V. Ex.^a, estar convivendo na 1.^a Turma com todos os seus integrantes, com todos os servidores e participar deste dia, que, tenho certeza, é muito especial para V. Ex.^a. Parabéns.”. O Ilmo. Sr. Victor Russomano Júnior, representando os advogados, corroborou: “Sr. Presidente, os votos, palavras e desejos são, sincera e sensibilizadamente, igualmente os dos advogados e também os meus, pessoalmente.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho José Carlos Ferreira do Monte completou: “Sr. Presidente, eu gostaria de aderir, em nome pessoal e do Ministério Público também, às justas homenagens prestadas a V. Ex.^a neste dia tão feliz para todos nós, principalmente para o Direito e para o TST. V. Ex.^a contribui significativamente para o engrandecimento da Instituição.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Obrigado. Quem está emocionado sou eu. Não tenho palavras para agradecer. Sei que as manifestações partem do coração de V. Ex.^{as} e só tenho que agradecer. Acho que a missão do



Magistrado é a de tentar fazer justiça. Com esse intuito, com esse objetivo é que saí da Advocacia para a Magistratura. Para quem não sabe, também advoguei. Com esse espírito público, com esse denodo, essa garra e essa vontade de acertar é que tento não errar. Fazendo da minha vida a vida para a justiça, realizo-me e sou feliz, Ministro Hugo. Quero agradecer as palavras de V. Ex.^{as}, sinceras, eu sei, que partem do coração. A amizade e a estima também são sentimentos recíprocos, assim como em relação aos Advogados. Às vezes, posso parecer um tanto duro, mas, na verdade, essa dureza não é a dureza do coração, a dureza do espírito; é a maneira de ser. Pelo menos, procuro tratar a todos com urbanidade, como, aliás, é o dever de cada Magistrado. Agradeço o Desembargador Marcelo, que também sempre se mostra muito competente e segue a linha da melhor justiça, da melhor estirpe. Congratulo-me com o Ministério Público, que sempre tem sido o nosso parceiro, parceiro da justiça, parceiro da cidadania, e com os advogados, que são nossos companheiros, porque não vejo em nenhum advogado um adversário. Muito pelo contrário. Os advogados lutam pelos direitos de seus clientes e merecem ter esse tratamento condigno, que é dispensado pelo Tribunal Superior, e que também é devolvido por eles na mesma proporção. Quero uma vez mais agradecer, sensibilizado, as manifestações de carinho e prometo que vou continuar me empenhando para ter esse denodo, essa obstinação em julgar cada vez mais processos. Fico muito triste e, de certo modo, até frustrado, porque nunca tive, no meu Tribunal de origem, na 8.^a Região, processo que demorasse, sem exagero, trinta dias no meu Gabinete. E hoje passamos anos julgando um processo, as partes reclamam... As partes têm razão. Eu diria: mesmo que morássemos no Tribunal, sem sairmos daqui, e vivéssemos vinte e quatro horas por dia, diuturnamente aqui, não conseguiríamos dar cabo a essa vazão de processos que nos chegam. Só para os advogados terem conhecimento, no primeiro dia deste ano, 1.^o de fevereiro, cada Ministro recebeu em média quatrocentos e cinquenta processos. É a metade do que julgo em um mês praticamente. Então, não há a menor condição. O reclamo da Justiça é justo, o reclamo das partes também. Felizmente ou infelizmente, somos pessoas humanas, seres humanos, e não temos essa capacidade superior de resolver as coisas num estalar de dedos, como se fosse um passe de mágica. Sinceramente, Ministro Hugo, agradeço a todas as manifestações, do Dr. Victor, por quem tenho uma grande estima e admiração. Aliás, a todos os advogados. Muito obrigado.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 54740-59.1998.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RENATO PAULO SILVA, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51240-41.2002.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIANA LEMES ALARCÃO, Advogado: Guilherme Navarro e Melo, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234201-97.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO VIEIRA NETTO, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO ALESSANDRO FEITOSA, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): DEEP ENGENHARIA SUBTERRÂNEA LTDA., Advogado: Caetano Xavier de Moraes Junior, Agravado(s): ANDRÉ LÚCIO VIEIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): MARCOS ODRZYNSKI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35800-55.2004.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA GERALDA ANDRADE EPIFANEO, Advogado: Leonardo Lopes de Andrade, Agravado(s): ITP INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160040-07.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com RR - 160000-25.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DÉCIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78900-73.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Ana Paula Balhes Caodaglio, Agravado(s): EDUARDO ROMAO DA SILVA FORNO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, Procurador: Alexandre Robinson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127500-22.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: David Mann, Agravado(s): RIO LIMPO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237240-28.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 237241-13.2005.5.15.0129, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTROS, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 237241-13.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 237240-28.2005.5.15.0129, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTROS, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 41540-98.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): ROBERTA RAMALHO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55500-50.2006.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): AFONSO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 187300-93.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA., Advogado: Leonardo Teixeira de Paiva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Arleuse Salotto Alves, Agravado(s): VIAÇÃO PINHEIRAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196040-98.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com RR - 196000-19.2006.5.15.0131, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): MARIA NATÁLIA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.,



Advogada: Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53640-96.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGEPAK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): VIVIANE COSTA VINHAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Raimundo da Silveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59100-60.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ADALBERTO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70540-76.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): EDJANE SEVERINA DA SILVA, Advogado: Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Agravado(s): HOSPITAL PROGRESSO, Agravado(s): SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA.- SEMEPE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Maria Carolina Aureliano Almeida Patu, Agravado(s): HOSPITAL SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2800-10.2008.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADUBOS SUDOESTE LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s): JEFERSON RAMIRO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Olímpio de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57240-69.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 57241-54.2008.5.02.0006, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÔNIA MARIA GALVAN MOSCAN, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "reintegração", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57241-54.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 57240-69.2008.5.02.0006, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): SONIA MARIA GALVÃO MOSCAN, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63640-15.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio dos Santos Pedrazoli, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): MÁRCIO TEIXEIRA GARCIA CHACON, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147940-74.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 147941-59.2008.5.01.0053, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO PATRÍCIO, Advogado: João Antônio Patrício, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147941-59.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 147940-74.2008.5.01.0053, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO PATRÍCIO, Advogado: João Antônio Patrício, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-68.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): ADRIANA PHILERENO, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL BOM JESUS, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE TAQUARA, Advogado: Domingos Dal Moro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAQUARA, Advogado: Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117100-06.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARLINDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 153200-05.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): MARIA LIDUINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 262600-71.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): ENEIDA HELENA LOPES PEREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 362-56.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA SEREJO BARROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 597-44.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): ROSALY MARIA ALMEIDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626-42.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVERALDO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 886-27.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): TECDER DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Raymundo Cicero Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1026-**



10.2010.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): REGINALDO ROCHA CARLOS, Advogado: Anis Andrade Khouri, Agravado(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Theophilo Fleury Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1589-82.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI, Advogado: Cosme David Rangel Soares, Agravado(s): KATIA DE SOUZA MENEZES, Advogado: Haroldo Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2220-82.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): ANA IZABEL DO NASCIMENTO CARVALHO SOUSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2588-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON DIAS FERREIRA, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3547-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3695-77.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): PEDRO PAULO DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3695-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 3547-66.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO PAULO DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12169-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12263-82.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JANETE TEREZINHA JAQUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12263-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12169-37.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANETE TEREZINHA JAQUES, Advogado: Alessandra Howes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-12169-37.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-12169-37.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 85600-22.2010.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA METRON LTDA., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Agravado(s): SEVERINO LAUREANO NETO, Advogado: Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Andre Vitaliano de Carvalho



Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 200439-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Henrique Barbosa, Agravado(s): ALEXANDRE MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Bruna Lívia Guimarães Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3-11.2011.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGOSTINHO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202-76.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): GIOVANE LEONEL DA SILVA, Advogado: Nielsen Pacheco dos Santos, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-57.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ING BANK N.V., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): PAULO SOLANO CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306-58.2011.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): WASHINGTON LUIS DA SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-85.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): JOSÉ EVALDO MARCELINO GOMES, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-43.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOSEMAR FELINTO MONTEIRO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 970-52.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAELSON NASCIMENTO DA PAIXÃO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1216-75.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELTON ROCHA DA HORA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374-05.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DE PAULA, Advogado: Elvis Espíndola Coelho, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-28.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Advogado: Alexandre Pita, Agravado(s): LONICE RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Sylvania da Silva Mustafa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERA CRUZ - APMI, Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1763-90.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): ELZA APARECIDA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1914-35.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procurador: Bruno Glória Silva, Agravado(s): ELIZELMA FREIRE CORRÊA, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2280-15.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): RAFAELA COELHO TEIXEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42-45.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): AMAURY DOS REIS CARNEIRO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 390-65.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Procurador: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): SUELLEN SPINELLO SOTILLE, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433-56.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): MARIZA VAZ BATISTA AMORIM, Advogado: BRUNO TEOFILO AMORIM, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 449-64.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rubem Knijnik



Lucion, Agravado(s): SUELEN OLIVEIRA MORAIS DA FONTOURA, Advogado: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620-37.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS BADARÓ, Advogado: Ariovaldo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 644-10.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROMOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Virginia Abud Salomão, Agravado(s): MARCELO FERREIRA UGEDA, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705-64.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): GLÁUCIA PINHEIRO DAMASCENO, Advogado: Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-67.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): RENATA SCALCON SILVA BRANDI, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 825-75.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): EDSON RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 859-52.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151-22.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS BRITO, Advogado: Jonatan dos Santos Camargo, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-11.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): DORIVAL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Elenice Aparecida de Paula Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-24.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EGLE CRISTINA PRIETE DARIN, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): MARIZETE DE SOUSA ALMEIDA JOÃO - ME, Advogado: Fernando Merlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-39.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1396-40.2012.5.02.0089 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): PAULO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1578-43.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO SOUZA DOS ANJOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF-BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1628-11.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Olavo Giorio Gozzano, Agravado(s): ALANA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): M.A.S.P. SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1739-46.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEDROSO, Advogada: Cristine Vieira do Prado, Agravado(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Marcos Leandro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-70.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Adia Lourenço dos Santos, Agravado(s): MILTON ROSA ALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2473-96.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JUVENAL LOPES CASTILHO, Advogada: Joelma Freitas Rios, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2640-33.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Alex Vinicius Boz, Agravado(s): ANTENOR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS VIGILANCIA SEGUR LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10089-30.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAVI SANTOS BATISTA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSTAPE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Thyago Serafim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60900-83.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Agravado(s): RICHARDSON RODRIGUES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118700-69.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada:



Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): FRANCISCO BRUNO SILVA DANTAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3-10.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogada: Brunna Fernanda P. da S. G de L. R. dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-60.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Andrea Ribeiro Ferreira Ramos, Agravado(s): COMERCIAL ROCHA PAN LTDA., Advogado: Massaru Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 906-85.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVULA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Alberto Cavalcante Braga, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 966-16.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): CRISTIANO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 972-82.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Ociedel Cavalcante, Agravado(s): JORGE DA SILVA GOMES, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1334-51.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gisela Alves Cardoso, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Fernanda Alves Cardoso Cavaliari, Advogado: Allan Vinícius Machado, Agravado(s): ELIZETE BORGES DIAS, Advogado: Valdecir Calça, Advogada: Kátia Crisanto, Agravado(s): R.I. COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335-12.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIDEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. - ME, Advogado: Maria José Lopes da Silva Brito, Agravado(s): UGLEIDSON FERREIRA DE BARROS, Advogado: Rodrigo Reis Colombo, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1360-65.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ONSSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Robson Milagres Ferri, Agravado(s): ELAINI DE FÁTIMA SCHNEIDER, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1641-05.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4854-87.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Agravado(s): SANDRA MICHAELSEN, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth,



Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Carolina Mayer da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10030-05.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA TRAJANO DE SOUZA, Advogado: keliane Trindade Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10507-97.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS LIMA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10816-52.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JULIANO IZIDORO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11261-52.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): ANA LUCIA DE CASTRO PATTARO, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11725-79.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: João Pessoa de Sousa, Agravado(s): LENILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20146-97.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GABRIEL TIMM MULLE, Advogado: Shana Guterres da Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20194-80.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARIA TORRES DA SILVA, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20503-34.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: João Carlos Oliveira Teixeira, Agravado(s): MARCELO MIGUEL STEFFEN, Advogado: Fernando Schneider Lamb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24025-23.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109300-09.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCA VILMA LOPES DA COSTA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000785-13.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia Domingos Macedo, Agravado(s): AIR JOSÉ PINTO DA ROSA, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSPÉROLA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Menezes Margato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29-66.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VILMAR DA SILVA LOPES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-45.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-29.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA FELICIANO DA SILVA, Advogado: Aldêmio Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-65.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Quintão, Advogado: Gilmar Bento de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-07.2014.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA SILVA SOUZA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Alexandro Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-63.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Procuradora: Patricia Juliana Miranda Araujo, Agravado(s): TEREZA LUCIA BARCELOS, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1346-78.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): ERIC ALEXANDER MELCHIADES TEIXEIRA, Advogado: Elias Alvim Marques, Advogado: Fernando Luiz Silveira, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 1480-07.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): EDER ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1502-19.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631-67.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Advogado: Carla Patrícia Veras Silver, Agravado(s): JOSÉ VICENTE FEITOSA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10743-75.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MALHEIROS, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10759-29.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LICIANE BOARETTO MALAQUIAS, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11229-55.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JESSICA CARVALHO ANDRIONI - DROGARIA DN, Advogado: Débora Elisa Lima Ribeiro, Agravado(s): SIMONE SILVA DA PAIXÃO, Advogado: Helberth Waner Correa da Silva, Agravado(s): ALFREDO ANDRIONI NETO - ME, Advogado: Débora Elisa Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11269-80.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): CLAYTON ALVES BATISTA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15200-93.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO AZEVEDO SOARES, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20102-65.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ALICE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Keila Graciele Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24395-65.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24413-86.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): LEANDRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130773-39.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WLADIMIR DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2-77.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA., Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): PAULO CÉSAR DIAS, Advogado: Flavia Ferreira Azarias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149-96.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Junior, Agravado(s): GENEROSA SANTOS DE MATOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 175440-59.2001.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): ADELICE BATISTA DE MORAIS SANTANA E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a inadequação da via eleita, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, c/c o artigo 295, V, ambos do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais. **Processo: RR - 1800-77.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): JULIO CESAR FIGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 86300-45.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ANÍSIO PERES JÚNIOR, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 160000-25.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160040-07.2004.5.02.0463, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DÉCIO APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho"; "Turnos ininterruptos de revezamento. Labor em dois turnos. Diurno e Noturno" e "Horas extras. Minutos que antecedem o horário contratual", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 e à Orientação Jurisprudencial nº 360, ambas da SBDI-1, e à Súmula nº 366, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extras, e reflexos; acrescer à condenação em horas extras o pagamento de trinta minutos diários relativos ao trajeto da portaria da empresa ao setor de trabalho, ida e volta, mais o adicional legal e os reflexos postulados; bem assim as horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, com adicional e reflexos, observados os critérios previstos na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Ao acréscimo da condenação fixa-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: RR - 65740-02.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS AILTON CONCEIÇÃO GONÇALVES, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): SAFO'S FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA., Recorrido(s): IVAN BARROS NUNES, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA LARA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST (nova redação), e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS, absolvendo-a da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 196000-19.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 196040-98.2006.5.15.0131, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA NATÁLIA DA SILVA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Elaine Ruman, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à supressão parcial do



intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e à inobservância do intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescida do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação, e da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, com reflexos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar também em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 57400-81.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO EDWARD VIEIRA, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Recorrido(s): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, restabelecendo a sentença. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 93300-58.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLÉGUER ZORZIN, Advogado: Diogo Tellesw Akashi, Recorrido(s): CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Resilição antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado. Ausência de cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão. Multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS", por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, autorizando-se o seu levantamento pelo reclamante. Valor da condenação acrescido de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 95400-40.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JESSE DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Regime 12x36. Ausência de previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes a 8ª diária e 44ª semanal e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 95700-78.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ABREU NETO, Advogado: Antônio Cantanhede, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Contagem de cédulas de dinheiro. Adicional de insalubridade", por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 4100-97.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIDIA ZANETTE ANICET, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45600-43.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÁVIO ROBERTO PEIXOTO WATERLOO, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Banco do Estado do Ceará - privatização - Decreto Estadual 21.325/91 - motivação para a dispensa - desnecessidade", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários,



revogando a antecipação dos efeitos da tutela deferida pelo Tribunal Regional, e excluir a condenação ao pagamento de multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), de cujo recolhimento é dispensado (fl. 382). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente . **Processo: RR - 54700-40.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MARLENE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maurílio Craveiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, com ressalva de entendimento do Relator. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da consolidação das leis do trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 72700-67.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TADASHI MATSUMOTO, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculados sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais) e dispensando-o do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJ. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 78700-04.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): ZIOLKOWSKI ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Marciu Elias Friedrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 128000-90.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Camila T. Caldas Danilevicz, Recorrido(s): ANDERSON MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 163100-53.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LONG JUMP COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): JOSBERTO ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Jaime Henrique Ramos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43 da Lei n.º 8212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 29000-90.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): MANOEL DE SOUSA NETO, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do recurso de revista quanto ao tema "horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas às horas "in itinere". Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 47300-34.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS LTDA. - UNICRED, Advogado: Angelo Sichinel da Silva, Recorrido(s): FERNANDA PEIXOTO OLIVEIRA, Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "equiparação - cooperativa - estabelecimento bancário - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do regime jurídico previsto no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, excluir da condenação o pagamento das horas extras. **Processo: RR - 60900-72.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 74100-20.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: José Luiz de Jesus, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conhecido o recurso de revista. **Processo: RR - 85500-11.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Mauro Curti, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): LENILDE MENEZES MANGUEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Pedro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100200-87.2009.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRUMADO, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): CLAUDINÉIA DE AGUIAR DIAS LIMA, Advogada: Ana Glória Trindade Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127500-61.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALBERTO GONÇALVES CALDEIRA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas in itinere" e "minutos residuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (I) afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à percepção das horas in itinere e se limitara o direito à percepção dos minutos residuais, restabelecer a sentença, no particular; e (II) acrescer à condenação o pagamento de uma hora, majorada do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da supressão do intervalo intrajornada, em relação a todo o período contratual. **Processo: RR - 189500-34.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCAS SILVEIRA PAULINO, Advogado: Robinson Conti Kraemer, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Roberto Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada pelos danos materiais e morais causados ao reclamante,



inclusive quanto ao direito ao pensionamento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência inclusive quanto aos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83-38.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DÉCIO CAVALCANTI LIMA E OUTROS, Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175-06.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CLÁUDIO COSTA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Recorrido(s): PREST SERVICE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA., Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 184-15.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMERCIAL E CONSTRUTORA MARCELO COSTA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão atinente à indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 443-88.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): EXPEDITO BUENO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642-24.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: João Vilceu Vieira Soares Júnior, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO CAMILO E OUTRO, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Recorrido(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Patrícia Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte, e, quanto ao tema "aviso prévio indenizado", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios e a incidência de contribuição previdenciária sobre os reflexos no aviso prévio indenizado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 646-62.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): DANIEL AMARINHO LIMA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Marcelo Luck Marroquim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - reajustes do benefício - índice de reajustamento", por violação do art. 38 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir



da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do IGP-M nos meses de julho e agosto de 1994. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1101-39.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HIGOR LEÃO CASTRO BORGES DINIZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, como extraordinárias, observados os adicionais convencionais e os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada na petição inicial, com dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1615-56.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA GONÇALVES CHARADIA, Advogado: David Lean de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado particular, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado particular. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1787-65.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): OLEGÁRIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eduardo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação ao art. 348, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a confissão do autor quanto aos dias laborados, aos efeitos da apuração das horas extraordinárias, que deverão ser aqueles registrados nos controles de frequência validamente juntados aos autos na fase instrutória. **Processo: RR - 2016-83.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE SOBRINHO, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Recorrido(s): MARIO WHATELY E OUTROS, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa) aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (vinte por cento) (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 2534-54.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E



ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): PEDRO ROCHA ALVES, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18700-70.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): MARIA ARACY DA VITÓRIA TAGARRO, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SERVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 9-80.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Recorrido(s): HIDEKO SAKATA VASCONCELLOS, Advogada: Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da lei, determinar: a) a partir de 05/03/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação de serviços; e, b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (vinte por cento) (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 37-43.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): DANIEL HUMBURGER, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 56-39.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): SÔNIA MARIA PEREIRA BARBOZA, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179-81.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Viviane Santos Rezende, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO DE CIDADANIA DO NOROESTE DE MINAS - ICINOM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo é suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 394-42.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): WELITON GUIMARAES DE BRITO, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e quanto ao tema "Honorários advocatícios obrigacionais", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC e dos honorários advocatícios "obrigacionais". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 532-49.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos,



Recorrido(s): MICHELE POLIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Genoveva Martins de Moraes, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 656-09.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): CLARO DIGITAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, reverte-se à União o encargo pelos honorários periciais (art. 790-B da CLT), por ser a reclamante beneficiária de justiça gratuita, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 786-74.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALINE APARECIDA LEMOS NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno quanto ao julgamento do IUJ 23507-77-2014-5-00-0000, que trata do tema "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R – Interpretação aplicada pela Petrobrás". **Processo: RR - 829-29.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIA RODRIGUES DA CUNHA TOSCANO, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogado: Wladimir Flávio Bonora, Recorrido(s): ANTONIO FERNANDES IZÉ E OUTRO, Advogado: Edgar Francisco Nori, Advogada: Priscila de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista denegado; II - julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu por violação ao artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho e ao artigo 333, II, do Código de Processo Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que efetue o julgamento individualizado das demais pretensões recursais declaradas prejudicadas, tanto as dos reclamados como as da reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Wladimir Flávio Bonora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Priscila de Oliveira. **Processo: RR - 1203-66.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): NILTON CESAR DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista denegado. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula 331, I, deste Tribunal e violação ao artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, reconhecer o vínculo empregatício entre a demandante e a 1ª reclamada - Itaú-Unibanco S/A, restabelecendo integralmente a sentença de origem, inclusive quanto à aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários, afastar a incidência do artigo 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho do caso e também restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de pagamento das horas extras e reflexos. Custas em reversão no montante de R\$160,00(cento e sessenta reais) e



valor da causa arbitrado em R\$ 8.000,00(oito mil reais). **Processo: RR - 1359-66.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IVONE DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Cláudia Manfredini Borges, Recorrido(s): THAY COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): SERV ESTACIONAMENTOS - ME, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO GALTÉRIO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação aos artigos 460, 461 e 468, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, restabelecer a sentença que deferiu à autora as diferenças salariais por acúmulo de função. Valor da causa e custas mantidos conforme arbitrado na sentença. **Processo: RR - 1441-60.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): HÉLIS GOMES BARROS, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, adicionais e reflexos, restando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1446-82.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, adicionais e reflexos, restando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1570-36.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): CRENES ALVES FERREIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1639-59.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ PAULO SIMÕES VIEIRA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): GNC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelas recorrentes, manifestando-se explicitamente sobre as questões fáticas específicas invocadas, sobretudo acerca da existência de contrato de franquia entre as reclamadas. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1666-91.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÉRGIO NAZARETH SEMERDJIAN, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar



provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional e reflexos. Declarar, para efeitos fiscais, a natureza salarial da diferença de salário e diferenças de 13º salário. Manter o valor da causa e das custas fixadas na decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 1816-53.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): DANIEL RAMOS, Advogado: Ronildo Heldt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1871-63.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): JOSIVAN DE LIMA, Advogado: André Luís Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 1988-07.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): FLÁVIO JÚNIOR DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2749-79.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO MAIA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 190400-71.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): MILENA DE MARIA SILVA COSTA, Advogada: Iane Leite Muniz, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL NO MARANHÃO, Advogado: Liliane Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por má-aplicação do item IV da Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Maranhão, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 16-83.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172-35.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): LUCIANO DOSSA, Advogado: Anderson Simas Rech, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 259-23.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade nos repousos semanais remunerados, por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos do adicional de periculosidade sobre os dias de repouso semanal remunerado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 490-21.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA PAULA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, diante da existência de erro na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista quando do julgamento do Agravo de Instrumento e, emprestando-lhe efeito modificativo, prosseguir na análise do mérito do Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também a unanimidade conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Fixar o valor da condenação em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e custas, pelo autor, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), dispensadas em face da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 585-73.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO GOMES FILHO E OUTRAS, Advogado: Célia Maria Ferreira de Moura, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 675-66.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): RICARDO FIRMINO RODRIGUES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 202 desta Corte, bem como à iterativa e notória jurisprudência da SDII do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 01ª Região, determinar, quando da liquidação do julgado, a dedução das progressões concedidas em decorrência dos Acordos Coletivos das que são devidas ao obreiro em razão do PCCS/1995, conforme registrado no acórdão Regional. Valor da causa e custas mantidos conforme arbitrado na sentença. **Processo: RR - 821-15.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): EVA ELIZIA DA SILVA, Advogada: Marjorie Korb de Sant'Ana, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema relativo à base de cálculo dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 851-11.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOEL SCHMITZ DA ROSA, Advogado: Tiago Sangiogo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1086-84.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON LUIS MACHADO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1099-46.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARNALDO ROMBERG TORRES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rogério Márcio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao enunciado da Súmula nº444, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das horas extras, acrescidas dos adicionais ali fixados. Inverter o ônus da sucumbência. Manter o valor da causa e das custas fixadas em primeiro grau. **Processo: RR - 1107-08.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): ROSANGELA PEREIRA MARTINS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto às diferenças salariais, por violação do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, julgando improcedente a pretensão obreira. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1327-17.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELBENE APARECIDA RODRIGUES, Advogada: Eliana Barreira, Recorrido(s): CONSULCRED RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA., Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele não conhecer. **Processo: RR - 1347-86.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OPORTUNI



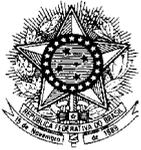
COMERCIALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARME LTDA., Advogado: Débora de Martini Callegaro, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Recorrido(s): ENIO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de risco de vida - previsão em norma coletiva - natureza jurídica", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão obreira, reconhecendo, assim, a natureza indenizatória do adicional de risco de vida e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças das horas extras e seus reflexos em férias e 13º salário pela integração do referido adicional na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1496-78.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENATA DE SOUZA, Advogado: Arlindo Basilio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogada: Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1509-14.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDECIR FERNANDO MAZUR, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - tempo gasto com lanche/café - período à disposição do empregador", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior e violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido formulado na inicial, condenar a reclamada ao pagamento como labor extraordinário dos minutos residuais gastos com café/lanche, não computados na jornada, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Elisa Lima Alonso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2978-48.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO ALEXANDRE PATRICIO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto benefício da justiça gratuita e à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, por violação dos arts. 790, § 3º e 790-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: RR - 3188-43.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): NELSON PEDRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Régis Neves Funari, Recorrido(s): CONSTRUDÉCOR S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Helena Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 22, III, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 4281-73.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): VITÓRIA JGM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Juliane Kaestner Mayer Maul, Recorrido(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Recorrido(s): JOSÉ VOLNEI DE SOUZA, Advogado: Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991, com a redação dada pela Lei n.º 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da lei, determinar a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias, tendo em vista que a prestação de serviços ocorreu em período posterior a 4/3/2009, bem como aplicação de multa a partir do



exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (vinte por cento) (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 176200-75.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE JESUS BRITO, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 61-03.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): AMADA MEDEIROS DANTAS, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto à ilegitimidade ativa ad causam da reclamante para pretender o pagamento de indenização por dumping social em seu proveito, por divergência jurisprudencial e flagrante violação aos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 6º, do CPC e 5º, da Lei nº 7.347/1985, consoante alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, relativamente a essa postulação, a teor do artigo 267, VI, do CPC, restando prejudicada a análise do recurso quanto ao tópico julgamento extra petita do pedido correspondente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 109-61.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): KENEDI APARECIDO GONDIM DA SILVA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má-aplicação do item V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado de Pernambuco, pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor. **Processo: RR - 189-91.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIA GERUZA FERREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 198-27.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ MILSON BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Livonilson de Siqueira, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Diego Franklin Pereira de Freitas, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão prolatado às fls. 202/204-verso dos autos físicos (pp. 399/404 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 192/196 dos autos físicos (pp. 379/387 do eSIJ), pronunciando-se, de forma específica, acerca das seguintes questões: a) a existência de Ata Administrativa, intermediada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comprovando que, só a partir do final do ano de 2012, às vésperas da rescisão contratual, em massa, dos empregados, resolveu o Estado de Pernambuco tomar medidas para sanar as irregularidades quanto aos depósitos de FGTS e recolhimento do INSS, sem que mesma providência tenha tomada em tempos pretéritos, apesar da relação trabalhista se estender, no caso em tela, por



mais de 16 anos, o que demonstra indubitavelmente a omissão do ente público; b) a ausência de comprovação de efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo Estado de Pernambuco, a quem incumbia, em face do princípio da aptidão da prova, esse encargo probatório. **Processo: RR - 246-41.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUCILENE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Fabiano Sponholz Araújo, Advogada: Silmara Peccher de Oliveira, Advogado: Ademir da Silva, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "reintegração" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, com o pagamento de salários e demais vantagens do período de afastamento, compreendido como aquele entre a data da dispensa imotivada e a da efetiva reintegração. Custas processuais complementares no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, em face do referido provimento do recurso obreiro, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 301-64.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): AURÉLIO ROSA DE FARIAS, Advogada: Maria Conceição Moreira de Oliveira Santos, Recorrido(s): BRAEMP BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sandra Regina de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância da efetiva prestação de serviços como fato gerador das referidas contribuições devidas no período posterior a 05/3/2009. Custas inalteradas. **Processo: RR - 516-77.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÍCERO DA SILVA CÂNDIDO, Advogado: César Walter Rodrigues, Recorrido(s): USINA SANTO ÂNGELO LTDA. - USA, Advogado: Cleyton dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas complementadas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 639-74.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CLÁUDIO LEONETTI CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas, pelos reclamantes, isentos na forma da lei. **Processo: RR - 796-66.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): ÁLVARO TADEU MOSINI, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Também à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 43, §2º da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prestação de serviço para efeito de atualização monetária e juros incidentes sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao período posterior a 05/03/2009. **Processo: RR - 799-78.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VINICIUS DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



que na condenação ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído seja aplicado o adicional de 100% (cem por cento) estipulado em norma coletiva para pagamento da sobrejornada. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1006-37.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): POLLYANNA KELLEN SOARES MACEDO, Advogado: Marcelo Campos, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do Recurso de Revista e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o vínculo empregatício entre a demandante e o primeiro reclamado, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para prosseguir no julgamento da demanda, como entender de direito, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1207-86.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COZINHA INDUSTRIAL FRAIBURGO LTDA., Advogado: Raul Bartholomay, Recorrido(s): MARLI APARECIDA RODRIGUES ROSA, Advogado: Morgan Francis de Lima, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1257-36.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE FARIA, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogada: Neiva Leal de Souza, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cristiano Brito Alves Meira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1579-14.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUTURA TRANSPORTES GERAIS LTDA. - ME, Advogada: Adriana Pais de Camargo Giglioti, Recorrido(s): NAYARA DO NASCIMENTO CARDOZO, Advogado: Thyago Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 364 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, além dos consectários legais. **Processo: RR - 1733-02.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): ANDRÉIA MARIA WOLFF, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Recorrido(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmória, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância da efetiva prestação de serviços como fato gerador das referidas contribuições devidas no período posterior a 05/3/2009. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1746-23.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Recorrido(s): LEONARDO DIAS RIBEIRO, Advogado: Fernando Antonio Alves Pinto,



Recorrido(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 2167-88.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ROSIANE LUZ DA SILVA, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 43, § 2º da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da lei, considerando que a prestação de serviços ocorreu após o início de vigência da alteração legislativa, em 05/03/09, determinar: a) a incidência dos juros da mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 2637-22.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): AMILTON SILVA COSTA, Advogado: Veron Cevy, Recorrido(s): MEALHO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Priscilia Figueiredo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação de serviços; e, b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (vinte por cento) (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 10072-36.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Mariana Gonçalves do Prado, Advogado: Paulo Melo Caratori, Recorrente(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Recorrido(s): GERALDO DA SILVA TAVARES, Advogada: Cilene Moreira Sabino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamada Petrobras Biocombustíveis; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada NES GLOBAL LTDA., somente quanto ao tema "AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ABRIGOS. TRABALHO DEGRADANTE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. QUANTUM", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 10206-12.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALAN JOHNY CAMPOS TEIXEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da sexta diária, observado o divisor 180, e reflexos postulados, deduzidos das horas extras deferidas com o valor daquelas comprovadamente pagas pela reclamada, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior, com ressalva de entendimento do Relator, quanto à compensação determinada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 96-10.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OSMANI COELHO FRANCA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Cezar Britto, Advogada: Camila Gomes de Lima, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



para, anulando o acórdão proferido nos Embargos de Declaração, determinar o processamento do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT; e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões contidas no julgado, observados os parâmetros fixados na fundamentação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Camila Gomes de Lima. **Processo: RR - 157-17.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SILVIO BRAZ MARQUEZ, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 813-45.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JANDIRA SALETE DOS ANJOS, Advogado: Juliano Souza, Recorrido(s): INVIOSAT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Deivis Valer Ayroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora a reclamada condenada ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade provisória de emprego da gestante, compreendido entre 3/7/2014 e 17/8/2014 (dia anterior à readmissão da autora). Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1167-44.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADOLFO CESAR DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Selmo Antônio Ferreira Fraga, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, conforme entender de direito, bem como, em consequência, excluir a multa por embargos de declaração reputados procrastinatórios. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 1608-23.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Renato Rattis Padua, Advogado: Paulo Sérgio Rabello, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SANTOS ROMERO, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela consignante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LIV, da CRFB, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Trabalho de origem para prosseguimento do feito, observando-se o procedimento especial relativo à ação de consignação em pagamento. **Processo: RR - 8785-13.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JACQUELINE SILVEIRA LEITE ESMERALDO, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele não conhecer. **Processo: RR - 10211-91.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO VIEIRA SOARES, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 24600-91.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Recorrido(s): FELIPE DO NASCIMENTO SALES, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Tallius de Tarsus Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização por danos morais. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 23500-45.1990.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE PEDRO RANALLI, Advogado: Erasto Soares Veiga, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): JACQUELINE LÚCIA CATARINA ROSTAGNO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): PROLOGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA., Advogada: Normalucia do Carmo S. Negrette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 14700-67.1999.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TÁRCIO SANTIAGO CHAMON, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar aos agravados multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.726,00 (cinco mil, setecentos e vinte e seis reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 82700-95.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO ROSA DA FONSECA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89300-52.2004.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLORIA DULCILIA FUNARO, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): VILMAR MEDEIROS PONTES, Advogado: Agnes Gelci Simões Pires, Agravado(s): DESTAQUE CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112340-92.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Agravado(s): BASF SA, Advogado: Aline Rodrigues Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 197900-13.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ EDSON FERREIRA COELHO, Advogado: Ricardo Guimarães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290900-77.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AÇOS RIO PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogado: Alexandre Cerqueira Gil, Agravado(s): JOSÉ SÁVIO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 422700-09.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70440-80.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ZULEIKA DAS EIRAS DAMASCENO, Advogado:



Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35100-28.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDENILSON VIEIRA DE PAULA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36600-04.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): JOVINA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): GUAXUPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E SINTÉTICO, Agravado(s): REAL TRIPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70100-21.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): CARINA FERIANI, Advogado: Karla Moreira Ferraz de Mello, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 120800-08.2008.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 34500-21.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): PAULO CÉSAR SIMIONATO, Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71300-75.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUMBERTO FARIAS CASTELO BRANCO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. , Advogado: Antônio Wagner Martins Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83240-26.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Marise Silva, Agravado(s): EDSON RODRIGO PINHO COSTA, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88300-39.2009.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA- SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ABRAÃO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90000-78.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Agravado(s): EDER CARLOS GUIMARÃES FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142200-74.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci py, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RICARDO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 225300-**



76.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANSELMO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: Ag-AIRR - 228300-26.2009.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DR.GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): RODRIGO BRITO DE LIMA, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO AMARO, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): SHALOM TÉCNICOS ASSOCIADOS EM RADIOAGNÓSTICOS S/C LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): LÍDER DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Matilde Regina Martines Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 3115900-64.2009.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Agravado(s): JACOB JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Muñoz Soto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 107-67.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: FABIANA CAVINATTO SALIBE VENZEL, Agravado(s): ROSENIRA SOARES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 340-17.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SERAFIM, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-AIRR - 380-17.2010.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLIMPIA PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Agravado(s): LANDMARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GEOVANI FIRMINO PEREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Tadeu Luiz Laskowski, Agravado(s): GESTÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): MARTIN PAUL SCHWARK - ME E OUTRA, Advogado: Marco Aurélio Raymundo de Macedo, Agravado(s): LAURA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antônio Fernandes Neto, Agravado(s): METZLER CONSULTORIA TÉCNICA S/C LTDA., Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 628-97.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO - SIEMACO, Advogado: Francisco Larocca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 805-82.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): KATIA MARIA SANTOS ROCHA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga,



Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1250-34.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE JULIO DA FONTE, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): S.P.COM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1421-03.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLÁUDIO WINTER TAVARES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-56.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA LIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1479-74.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRO CÉSAR FRIN, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1537-92.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s): ANTÔNIO HAMILTON LOPES, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogado: Denise Filippetto, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1552-55.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATO HASTENREITER DIAS, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1583-52.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): KEIRIANE DE SOUSA MOTA, Advogado: Edimar Vieira de Santana, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1632-78.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): VIVIAN AMORIM FERREIRA DA CRUS, Advogado: Adam Iglesia Honorato, Agravado(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1773-72.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): SUELI MARIA REIS DIAS, Advogada: Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 267-73.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adéline Homar, Agravado(s): TIAGO BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 274-34.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): NILZA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Neia Luiz de Souza,



Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 826-92.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ULYSSES SOUZA BARBOSA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 957-67.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): HUMBERTO LOPES RODRIGUES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1164-42.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IBICLIN DIAGNÓSTICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): JULIANA DE FREITAS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1269-26.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL SANTA IZABEL - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Advogado: Andréa Gusmão, Agravado(s): NORMA WOJTYSIAK DE ALMEIDA MAGALHÃES, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1292-93.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1559-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA MAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 27100-13.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VITOR NICCHIO ARCARI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33800-63.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA MARINHO, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91900-50.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): SINVAL MANOEL DA SILVA, Advogado: Milley God Serrano Maia, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69-62.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): LUCIANA MORAN CONCEIÇÃO, Advogado: Alessandro Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 382-68.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEUDIO JOSE PEREIRA BUENO, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA,



Procurador: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 474-63.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): EDUARDO ANTONIO CORDEIRO DE FARIA, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 546-24.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SILVIO DE SOUZA VIDAL, Advogado: Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 877-43.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ELEUZA SACRAMENTO DE JESUS SOUZA, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 952-33.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRA, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): SIMONE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno quanto ao julgamento do RR-849-83.2013.5.03.0138, que trata do tema "Fixação do divisor a ser utilizado para cálculo das horas extraordinárias, decorrente do fato de as normas coletivas aplicáveis aos empregados de bancos públicos e privados determinarem a inclusão dos sábados e feriados no cálculo do valor do repouso semanal remunerado – Súmula 124 do TST". **Processo: Ag-AIRR - 984-42.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1221-94.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1328-17.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): GISLANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Frederico Monteiro dos Santos, Agravado(s): G11 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1329-69.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1495-73.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WAGNER ANCHIETA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1568-36.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JOÃO ROBERTO AVELINO, Advogado: Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1622-70.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA GONÇALVES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1641-41.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÉRGIO WELLINGTON CORREA AMARAL, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VIA MODAL TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Adilson Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1762-84.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ROSELANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1772-71.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDERALDO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1818-16.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ELIANA MONTEBELLO RACHEL SILVA, Advogado: Samantha Bredarioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2010-63.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Medeiros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2059-80.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FELIPE VIANA DE ALCÂNTARA, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2864-84.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): STRAUMANN BRASIL LTDA, Advogada: Ana Clara de Carvalho Borges, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 180-39.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL NOROESTE LTDA. - COCEAGRO, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DO



NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-43.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): MARIA EUNICE ALVES PEREIRA, Advogada: Márcia Guimarães, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 298-25.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 525-52.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): RENATO BORGES FERREIRA E SILVA, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 744-18.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ LUIS SILVA RIZE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1375-60.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): CINTHIA MARCONDES MOREIRA MUNIZ E OUTROS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1924-56.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ROSÂNGELA CRISTINA TRINDADE SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10609-47.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): REJANE DE SOUZA MACHADO, Advogado: Luís Carlos da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 10736-73.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMLUB COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Flávio de Albuquerque Moura, Agravado(s): PAULA CRISTINA OLIVEIRA, Advogado: Adenice Leo de Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21021-03.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69100-68.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ RODOLFO TEIXEIRA PINTO, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71200-43.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CRISTINO FILHO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126300-59.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DUCOCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Enrico Francavilla, Agravado(s): WILSON FERNANDES GUERREIRO, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 175200-38.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEBASTIAO CLEZIO SALLES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 186600-81.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000504-60.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MARIO EDUARDO PARDAL, Advogado: Clayton Schiavi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001216-67.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE HULEWICZ, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Alan Gustavo de Oliveira, Agravado(s): TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Agravado(s): DOCK SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Alan Gustavo de Oliveira, Agravado(s): NEW MÍDIA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaqueline Giulietti, Agravado(s): TVI COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA., Advogado: Jaqueline Giulietti, Agravado(s): TELETV SERVIÇOS INTERATIVOS LTDA., Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Agravado(s): PROMO TV COMERCIAL LTDA., Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): LUMAR - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO LTDA., Advogado: Jaqueline Giulietti, Agravado(s): DÉBITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Agravado(s): TV MÍDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA., Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogado: Maira Raquel Favoretto de Oliveira, Agravado(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Maria Gercina Silva, Agravado(s): INTERATIVIDADE TELEFÔNICA LTDA. - ME, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Agravado(s): STAR OCEAN COSMÉTICOS E SPA LTDA., Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Agravado(s): TECNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Agravado(s): DANIELA ALBUQUERQUE DA SILVA - ME, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Agravado(s): E.I.S. ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogada: Maria Gercina Silva, Agravado(s): DANIELA ALBUQUERQUE PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA.,



Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-16.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MEG SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JUIZ DO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante a pagar ao Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, autor da ação em trâmite, multa arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 220-67.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ADEMIR ALVES SILVA, Advogado: Antônio Pereira Cortez Neto, Agravado(s): DRENATEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 618-51.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIOENERGETICA VALE DO PARACATU SA, Advogado: Edson Ribeiro dos Santos, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Bernardo de Campos Álvares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2113-69.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ROSALIA MAZZUCHELLO CARDOSO, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Agravado(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giovani Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2673-96.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LOPES TEIXEIRA, Advogado: Janainna Bruno dos Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AgR-AIRR - 22500-87.2006.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): FELIPPE HADDAD SOCIEDADE LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS HADDAD, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 4700-30.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIANA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): H. GALON - ME, Advogado: Odilon Jose B. de Mendonca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 29200-87.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIO LUCIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 115500-82.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TRANSCARES, Advogado: Jorge Gabriel Rodnitzky, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS, Advogado: Maria Cláudia Barros Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Djailson Martins Rocha, Agravado(s): VALDEMIR DULCILINA LAURINDO, Advogada: Tatiana Feitoza da Rocha, Agravado(s): MAURO SÉRGIO AMORIM MOTTA, Advogado: Monique Oliveira Pimenta, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da Transportadora Belmok Ltda; II - conhecer parcialmente do agravo regimental da TRANSCARES e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 354-72.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MÁRCIO SOARES PRAXEDES, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 694-83.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): WELTON PEREIRA MARTINS, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): D CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 369-56.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MARLI ALVES RABELO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1449-81.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leandro Martins da Silva, Agravado(s): JÚLIO SOARES PEREIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 637-97.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): EDNALDO LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1560-93.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO LOPES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1763-32.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ANA CRISTINA JACINTO, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1868-29.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO TENÓRIO SILVA, Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2191-32.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ERNI DONA, Advogado: Paulo Tscheika, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2377-65.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LÚCIA CRISTINA DE MIRANDA, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1428-56.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATTSO ALEXANDRE REIS DE MOURA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes,



Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10008-14.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): RUBENS DE SOUZA BORGES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 431-11.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRITO & CIA. LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): VANESSA BORGES FERNANDES, Advogado: Victor Garozi Linhalis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12226-82.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Guilherme Nascimento Meireles, Agravado(s): PAULO LATALISA FRANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24298-65.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RAQUELINE MENDES DE SOUZA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 4014700-08.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA NUNEZ, Advogada: Sônia Gama Ruberti Birskis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: ARR - 1845-81.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO PETRUCY ALVES DANTAS, Advogada: Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro apenas quanto ao tema "jornada 12x36 - ausência de previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária e 44ª semanal, bem como ao pagamento, em dobro, dos domingos e feriados efetivamente laborados, conforme se apurar em liquidação, além dos reflexos legais, consoante postulado em Juízo. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto na Súmula n.º 368 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: ARR - 1775-85.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Villar, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: ARR - 1976-17.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ARR - 1697-10.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO SILVA FARIA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 66000-18.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALEXANDRE SAMPAIO BARROS, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Embargado(a): SIGMA SERVICE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para acrescer à condenação os reflexos, nas demais parcelas salariais, do pagamento em dobro referente ao trabalho em domingos e feriados. **Processo: ED-AIRR - 256040-62.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 256041-47.2004.5.02.0045, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): DUILIO ZIMMER CHEIEB, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68700-98.2005.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 23300-38.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIAS JOSÉ DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao exequente-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 38000-05.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 38040-84.2007.5.04.0029, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANGELA CRISTINA STOCKER, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S/A, Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Advogado: Amauri Mascaro Nascimento, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): VOLO DO BRASIL S/A E OUTROS, Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Embargado(a): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 48740-12.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WALTER GOMES JÚNIOR, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao Acórdão prolatado às pp. 403/411, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 82140-34.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Mariana Carvalho de Barros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: ED-RR - 85600-46.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFECÇÕES RAFFER LTDA., Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Douglas Alberto Luvison, Embargado(a): METILDE CARLESSO, Advogado: Tiago Gubert Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada-reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 98300-68.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): MARCELO FANK FRAGA, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 73000-61.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ROMUALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 77200-88.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): KARINE POLYANA COSTA, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80300-88.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: DIEGO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, sanando a omissão e conferindo-lhes efeito modificativo, alterar o julgado ora embargado nos termos expendidos na fundamentação dos presentes Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 132600-52.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIX ENGENHARIA S A, Advogado: Alexsandro Silva Martins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Julio Sérgio Barbosa Figueiredo, Embargado(a): FIDELCINO CLIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Paulo José da Cunha, Embargado(a): FLÁVIO CORRÊA RABELO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à União (PGF) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 168000-13.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCIANA BICUDO SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o banco embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o



valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 286500-19.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GÉRSON ALVES, Advogado: Valdinei Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 409-90.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIA MARIA DE LIRA LIMA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista do município reclamado, mantendo a sua condenação subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda e a aplicação de juros de mora nos termos da OJ-382-SDI-I/TST. **Processo: ED-ED-AIRR - 731-56.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Embargado(a): SÉRGIO PAULO GROTTI E OUTROS, Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Embargado(a): AGROPECUÁRIA CONDOR LTDA., Advogado: Antonio Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1345-14.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): NELSON VILELA FILHO, Advogado: Erom Flávio Nogueira Barros, Embargado(a): REPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO LTDA., Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar contradição, sem conferir efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 5539-56.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargante: CARLOS EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): CARLOS EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; e II - acolher os embargos de declaração da reclamada, para sanar a contradição, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência quanto à integração e reflexos da PLR. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 4001138-56.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DAS MERCÊS MOREIRA FALCI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 340-02.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Flávio Porpino Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissões, conferir efeito modificativo ao julgado, a fim de conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros da mora incidam desde a data em que não foram recolhidas as contribuições previdenciárias referentes à prestação de serviços realizados após 4/3/2009, nos termos do disposto no artigo 43, § 3º, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 11.941/2009 (decorrente da conversão da Medida Provisória n.º 449/2008), e que a multa pelo



inadimplemento da obrigação tributária incida a partir do exaurimento para o prazo de citação, nos termos do disposto no artigo 61, § 1º, da Lei n.º 9.430/96, observado o limite de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 61, § 3º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ED-RR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: IGB ELETRONICA S.A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL EBTD, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): EUGÊNIO EMÍLIO STAUB E OUTRA, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): IGB ELETRONICA S.A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL EBTD, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRÔNICA DIGITAL BRASILEIRA, Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): NPG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): MITS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamante e as reclamadas a pagarem, reciprocamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício Pessoa, patrono dos Embargantes IGB ELETRONICA S.A. e EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL EBTD. **Processo: ED-Ag-AIRR - 782-35.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): RAFAEL SOARES COSTA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Baldoino Antonio Lucas Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5402-10.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALMOR SEBASTIÃO MAY, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8-42.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Embargado(a): PAULO SÉRGIO ALQUATI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 646-30.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Atilio Augusto Segantin Braga, Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): VALDICE ALVES PINHEIRO, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar a incidência da Lei n.º 13.015/2014 ao caso dos autos e, prosseguindo no exame do Recurso de Revista, dele não conhecer, conforme os fundamentos do voto. **Processo: ED-RR - 667-35.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROBERTO RIBAS DE MACEDO, Advogado: Thiago Noboru Takai, Embargado(a): UNIÃO



(PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): MIB - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão detectada e imprimindo efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 528/568 do eSIJ, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-AIRR - 820-49.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WILTON VALIM DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): SPL REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1033-54.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Embargado(a): JARDEL CORREIA DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Heep, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1699-20.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARIA CRISTINA CECON ANGELON, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2146-61.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Embargado(a): GIVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2612-94.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): ADRIANA PEREIRA DE PAULA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 584-51.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN REGIS DO NASCIMENTO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 808-83.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Embargado(a): SIMONY MELO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 78600-02.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Embargado(a): LUCAS FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 160800-42.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Adriano Borges Villarim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8-10.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): DARLAN FONTANELLA DE BRIDA, Advogado: André Bono, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Às onze horas e trinta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma